

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º O Conselho Fiscal da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, criado pelo Decreto Lei nº 951, de 18 de agosto de 2008 e alterado pela Lei Complementar nº 44 de 23 de setembro de 2022, que modifica a estrutura da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB e dá outras providências, e a Lei Complementar nº 50 de 03 de fevereiro de 2023 que altera a redação do Art.10 §7º da Lei Complementar nº 44 de 23/09/2022. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão da CAPESB, sendo parte da estrutura técnico-administrativa, não possuindo estrutura administrativa própria.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal reger-se-á pelo presente Regimento Interno, observadas as normas e disposição fixadas em Lei.

**CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 2º O Conselho é o órgão de fiscalização da gestão da CAPESB.

Art. 3º O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros efetivos e respectivos suplentes, sendo 3 (três) designados pelo Executivo, e 3 (três) entre os servidores ativos, inativos ou pensionistas, escolhidos em assembleia geral extraordinária convocada pela entidade de classe representativa desses segmentos.

§ 1º Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.



**CONSELHO FISCAL
CAIXA DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**



§ 3º Ficando vaga a presidência do Conselho Fiscal, caberá aos conselheiros em exercício eleger, entre seus pares, aquele que preencherá o cargo até a conclusão do mandato.

§ 4º No caso de ausência ou impedimento temporário de membro efetivo do Conselho Fiscal, este será substituído por seu suplente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá o cargo até a conclusão do mandato, cabendo ao órgão ou entidade ao qual estava vinculado o ex-conselheiro ou ao representante do servidor ativo ou inativo, se for o caso, indicar novo membro suplente para cumprir o restante do mandato.

§ 6º Perderá o mandato o membro efetivo do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a duas reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado a critério do mesmo conselho.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por, no mínimo 02 (dois) conselheiros.

§ 8º O quórum mínimo para instalação de reunião do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) membros.

§ 9º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por, no mínimo 04 (quatro) votos favoráveis.

**CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL**

Art. 4º Compete ao Conselho Fiscal:

- I – eleger o seu Presidente;
- II – elaborar, aprovar e alterar o seu Regimento Interno;
- III – examinar os balancetes e balanços da CAPESB, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros, utilizando-se para tanto a verificação de:

a) Repasse dos valores recolhidos ao fundo;

**CONSELHO FISCAL
CAIXA DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**



- b) Documentos utilizados na escrituração contábil;
- c) Movimentação das contas bancárias;
- d) Conciliação com os respectivos documentos e extratos bancários;
- e) Diário e Razão;
- f) Orçamento;
- g) Licitações;
- h) Controle de Patrimônio;
- i) Folha de pagamento;
- j) Pagamento de impostos e encargos;
- k) Aplicações financeiras;
- l) Movimentação financeira, a receita e a despesa extraorçamentária;
- m) Cálculo atuarial;
- n) Outro e qualquer documento que será necessariamente útil ao desempenho das funções do Conselho Fiscal.

IV – examinar livros e documentos;

V – examinar quaisquer operações ou atos de gestão da CAPESB;

VI – emitir parecer sobre os negócios ou atividades da CAPESB;

VII – fiscalizar o cumprimento da legislação e das normas em vigor;

VIII – requerer ao Conselho Municipal de Previdência, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;

IX – lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;

X – remeter, ao Conselho Municipal de Previdência, parecer sobre as contas anuais da CAPESB, bem como dos balancetes;

XI – praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;

XII – sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas;

Parágrafo Único – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

**Seção I
Da ordem dos Trabalhos, da Discussão e da Votação**

Art. 5º O Conselho Fiscal compor-se-á de:

- I – Presidência
- II – Plenária (Conselheiros Fiscais)
- III – Secretário (a)

§ 1º O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, de forma mensal, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por, no mínimo 02 (dois) conselheiros.

§ 2º Os Conselheiros serão convocados no prazo de 08 (oito) dias antes da reunião ordinária, através de e-mail ou WhatsApp.

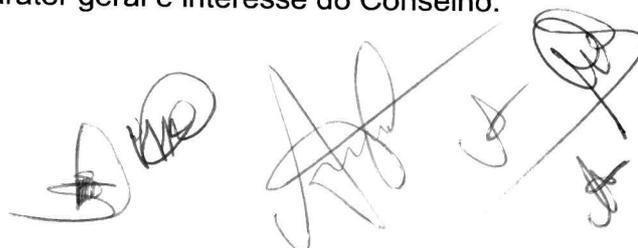
§ 3º Os Conselheiros serão convocados através de e-mail ou WhatsApp, para as reuniões extraordinárias, pelo Presidente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 6º O quórum mínimo para instalação das reuniões do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) membros.

Parágrafo Único. Aberta a reunião e não havendo quórum mínimo previsto no caput deste artigo, o Presidente aguardará a existência do número legal, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) minutos, e, findo prazo, sem que isso se verifique, será a reunião encerrada.

Art. 7º As reuniões do Conselho Fiscal, salvo de caráter extraordinário, compor-se-ão de:

- I – Expediente:
 - a) leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
 - b) leitura da correspondência;
 - c) outros assuntos de caráter geral e interesse do Conselho.



II – Ordem do dia, abrangendo apresentação, discussão e votação dos assuntos em pauta.

III – As reuniões acontecerão das 09h às 12h, com tolerância de 15 minutos de espera pelos conselheiros. O atraso injustificado implicará no não recebimento da Jeton de Presença.

Art. 8º Sempre que o assunto exigir, o Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer Conselheiro, poderá convidar especialista ou pessoa habilitada para prestar informações específicas ou complementares consideradas necessárias ou imprescindíveis à compreensão da matéria em exame.

Art. 9º As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por, no mínimo, 4 (quatro) votos favoráveis, sendo sua votação nominal e aberta.

§ 1º O Presidente votará somente em caso de empate.

§ 2º Os Conselheiros suplentes votarão somente quando estiverem substituindo seus respectivos titulares.

Art. 10 Todas as deliberações e discussões deverão ser registradas em ata.

Sessão II Do “Jeton de Presença”

Art. 11 Fica o Executivo autorizado a instituir o pagamento de “Jeton de Presença”, verba de natureza indenizatória, aos membros dos seguintes Órgãos de Deliberação e Fiscalização Coletivos da CAPESB.

I - Conselho Municipal de Previdência;

II - Conselho Fiscal;

III - Comitê de Investimento.



**CONSELHO FISCAL
CAIXA DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**



Parágrafo Único - Poderão ser integrados novos Órgãos de Deliberação Coletiva, desde que sua implementação seja obrigatória por determinação de Legislação Federal, Ministério da Previdência Social ou Legislação municipal relacionada a Regimes Próprios de Previdência Social.

Art. 12 Os membros titulares do Órgão de Deliberação e Fiscalização Coletiva previstos no artigo, e seus suplentes quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao “Jeton de Presença” em reuniões ordinárias, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a partir de sua indicação/nomeação.

§1º Os membros do Conselho Fiscal serão convocados no prazo de 08(oito) dias antes da reunião, através de e-mail ou WhatsApp.

§ 2º O membro titular do Conselho Fiscal, terá 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da convocação para confirmar presença. Não havendo confirmação dentro do prazo determinado, convoca-se nos mesmos critérios o suplente.

§ 3º A convocação será realizada pelo(a) presidente do conselho ou a quem for delegado(a) a realização por ele/ela.

Art. 13 O “Jeton de Presença” poderá ser atualizado na mesma data e no mesmo percentual concedido aos servidores municipais, desde que não comprometa a administração da CAPESB, e somente serão recebidos enquanto o servidor público estiver no efetivo exercício da função a ele atinente.

§ 1º Os valores correspondentes ao “Jeton de Presença” não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§ 2º Os conselheiros(as) somente receberão o “Jeton de Presença” com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias, através da cópia de Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência.

**CONSELHO FISCAL
CAIXA DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**



Art. 14 O pagamento do “Jeton de Presença” será efetuado na mesma data em que ocorrer o pagamento da folha da CAPESB, sendo que as despesas decorrentes da aplicação da Lei Complementar nº 44 de 23 de setembro de 2022 correrão por conta da Taxa de Administração.

**Seção III
Das Deliberações e dos Deveres**

Art. 15 Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos da CAPESB, o Conselho Fiscal comunicará os fatos aos seguintes agentes públicos, para que sejam tomadas as providências necessárias:

- I – Presidência;
- II – Conselho Municipal de Previdência;
- III – Sistema de Controle Interno responsável;
- IV – Prefeito;
- V – Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal solicitará o pronunciamento da autoridade comunicada.

Art. 16 Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II- convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – designar o seu substituto eventual;
- IV – designar conselheiro para tarefa de exame específico;
- V – encaminhar ao Conselho Municipal de Previdência parecer sobre as contas anuais da CAPESB, emitidos pelo Conselho Fiscal;
- VII – representar o Conselho Fiscal;
- VIII – praticar os demais atos atribuídos pela legislação pertinente e por este Regimento.

**CONSELHO FISCAL
CAIXA DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**



Art.17 O Secretário do Conselho Fiscal será eleito pelos demais membros do Conselho, podendo a votação que o eleger ser secreta ou não, conforme deliberação da maioria absoluta do Colegiado.

Art. 18 Em caso de renúncia ou a perda de Mandato de Secretário, deverá o Conselho Fiscal proceder posse a seu suplente, que completará o mandato do antecessor.

Art. 19 Compete ao Secretário do Conselho Fiscal:

I – secretariar as reuniões do Conselho, garantindo o registro dos debates e votações sobre os temas discutidos, elaborando as respectivas atas;

II – submeter a despacho e assinatura do Presidente, o expediente e documentos que devam ser por ele assinados;

III – dar conhecimento de todo o expediente, convocações e documentos de interesse dos membros do Conselho Fiscal;

IV – zelar pela documentação do Conselho;

V – desempenhar as tarefas inerentes à função;

VI – assinar toda correspondência e documentos juntamente com o Presidente.

Parágrafo Único. No caso de ausência do Secretário, cabe ao Presidente indicar o substituto.

Art. 20 Compete aos membros do Conselho Fiscal:

I – comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – convocar reunião extraordinária;

III – participar das discussões e votações;

IV – estudar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;

V – sugerir normas e procedimentos para o bom funcionamento do Conselho;

**CONSELHO FISCAL
CAIXA DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**



VI – desempenhar outras atribuições pertinentes ao Conselho;

VII – auxiliar os serviços de secretaria.

Art. 21 São deveres dos Conselheiros, além do cumprimento deste Regimento, proceder eticamente, manter conduta apropriada e acatar as decisões do colegiado.

Parágrafo Único. É vedado a qualquer dos Conselheiros agir individualmente em nome do Conselho.

**Seção IV
Das Sanções**

Art. 22 O não cumprimento do artigo anterior por qualquer um dos Conselheiros acarretará as seguintes sanções, de acordo com a decisão do colegiado:

I – suspensão de 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas;

II – proibições do acesso às reuniões e documentos do Conselho Fiscal no período de vigência da suspensão;

III – perda de mandato, em caso de reincidência da infração.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 23 O Presente Regimento Interno somente poderá ser modificado pelo Conselho Fiscal em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação de 04 (quatro) membros do Conselho.

Parágrafo Único. As alterações aprovadas serão, posteriormente, comunicadas à Presidência e a Coordenação Jurídica.

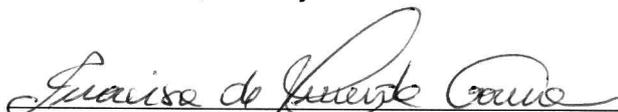
Art. 24 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados por deliberação do Conselho Fiscal, com possibilidade de auxílio da Coordenação Jurídica, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros.

**CONSELHO FISCAL
CAIXA DE APOSENTADORIA
E PENSÃO DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB**



Art. 25 O presente Regimento Interno consolidado entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, com efeitos a partir de 23 de setembro de 2022, podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Beberibe-CE, 17 de janeiro de 2023.



Presidente do Conselho Fiscal da CAPESB

Membros do Conselho Fiscal da CAPESB

